

Gestão Compartilhada de Áreas da União para o desenvolvimento do Turismo

Perguntas e Respostas

1. O que é o compartilhamento da gestão de bens imóveis pertencentes à União com o Ministério do Turismo?

Resposta: A gestão compartilhada tem como objetivo o desenvolvimento de ações conjuntas para a destinação de espaços públicos com potencial turístico, edificados ou não, inclusive espelho d'água, para desenvolvê-los e, dessa maneira, atrair investimentos e aumentar o fluxo turístico internacional e nacional no Brasil.

2. Quais são esses bens da União?

Resposta: Os bens da União estão definidos no art. 20 da Constituição Federal, de 1988, e no Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, e podem ser classificados em três tipos:

- a) **Bens de uso comum do povo** - De uso coletivo como rios, praças, vias públicas, calçadas, praias e mar.
- b) **Bens de uso especial** - Imóveis que se destinam à execução de serviços administrativos ou à prestação de serviços públicos em geral, tais como prédios de repartições públicas. Um prédio onde esteja instalado um hospital público ou uma escola pública também se enquadra na categoria de bens de uso especial.
- c) **Bens dominiais** - Não possuem uma destinação específica, como os anteriores. Por isso, podem ser disponibilizados inclusive para o uso privado, conforme os instrumentos de destinação previstos na legislação. No entanto seu uso enseja o pagamento de um valor ou taxa pela utilização privada de um bem público. Os recursos gerados dessa forma são conhecidos como receitas patrimoniais.

3. Como se dá a gestão de bens imóveis da União?

Resposta: A SPU tem a competência legal de fazer a gestão de patrimônio imobiliário da União. Cabe a ela as ações de identificação, demarcação, cadastramento, registro e fiscalização desses bens. A legislação prevê ainda que a SPU pode destinar bens imóveis para órgãos e entes das três esferas de governo (federal, estadual e municipal), de forma que a responsabilidade pela gestão do imóvel passa para quem os recebe. Existe a possibilidade ainda de destinação à iniciativa privada.

4. Como será feita a gestão compartilhada das áreas de domínio da União (MTur/SPU)?

Resposta: A destinação de áreas da União será formalizada mediante contrato assinado pela SPU, MTur e destinatário. Caberá ao Ministério do Turismo a identificação de áreas de domínio da União com potencial para o desenvolvimento do turismo e realizar junto à SPU sua devida destinação. A liberação da área acontecerá de acordo com a disponibilidade das áreas e projeto técnico para sua utilização, analisado por ambos os órgãos.

Será de responsabilidade do MTur também a definição da forma de seleção pública que será realizada, assim como os modelos de negócios, valores, e outros pontos acerca dos contratos.

Deverá, ainda, fiscalizar quanto à manutenção e adequação da atividade turística proposta, na área destinada. Em contrapartida, caberá à SPU a formalização e gestão financeira dos contratos, além da fiscalização, dentre outros procedimentos técnico-operacionais, descritos na Instrução Normativa.

5. Como é feito o projeto técnico? Quais são os critérios?

Resposta: Uma portaria que será disponibilizada, ainda no primeiro semestre, no site do Ministério do Turismo disciplinará os critérios e modelos para os projetos técnicos a serem admitidos. Os projetos técnicos poderão ser encaminhados por representantes de UFs, municípios e até mesmo por particulares (pessoas físicas e jurídicas).

O MTur procederá à análise técnica do projeto, que será feita quanto à adequação e à viabilidade da proposta, levando em consideração aspectos como incremento do fluxo turístico, aumento dos postos de trabalho e renda da população residente, desenvolvimento regional sustentável, viabilidade e sustentabilidade do empreendimento ao longo dos anos, etc.

6. Como a “gestão compartilhada das áreas da União” vai contribuir para a melhora do ambiente de negócios do turismo?

Resposta: A medida trará maior dinamismo para os procedimentos já realizados pela SPU, ampliando as possibilidades de utilização de áreas da União para o desenvolvimento do turismo. A gestão compartilhada dessas áreas visa o desenvolvimento de ações conjuntas entre o MTur e a SPU para regularização e utilização das áreas com potencial turístico, bem como desenvolvê-las para atrair investimentos e aumentar o fluxo internacional e nacional de capital e turistas no Brasil. A parceria entre o MTur e a SPU possibilita ainda a regularização de empreendimentos turísticos já existentes com a ampliação da arrecadação de receitas patrimoniais.

7. Por que a Portaria Conjunta MP/MTUr nº 113 / 2017 foi revogada?

Resposta: A Portaria Conjunta MP/MTUr nº 113 de 4 de maio de 2017 previa a “entrega” das áreas de domínio da União ao MTur. Nessa entrega, parte das atribuições legais da SPU seriam delegadas ao MTur. No modelo de gestão compartilhada, cada órgão atuará conforme suas competências, gerando uma dinâmica mais eficaz no processo de regulamentação das áreas da União.

8. Isso demonstra falta de planejamento e ineficiência do Ministério do Turismo em áreas consideradas estratégicas para o desenvolvimento da atividade?

Resposta: Pelo contrário, demonstra a preocupação de ser realizado um trabalho com eficiência, eficácia e melhor aplicação dos recursos públicos.

9. Estados, Distrito Federal e municípios também podem implantar empreendimentos turísticos em áreas da União?

Resposta: Sim. Nesse caso, o Ministério do Turismo fará a análise do projeto técnico, recomendando a destinação das áreas ao Estado, Distrito Federal, ou município e definirá o prazo em que o projeto deverá ser implantado. Dessa forma, o processo de seleção pública será

conduzido pelo ente que receber a área, ficando a seu critério a escolha da modalidade a ser empregada, de acordo com a legislação em vigor.

10. A partir da Portaria de Gestão Compartilhada todos os contratos de destinações de áreas da União com interesse turístico deverão ser assinados pelo Ministério do Turismo?

Resposta: Não, o MTur será interlocutor apenas nos contratos dos empreendimentos dos quais tenha aprovado o projeto técnico.

11. De quem partirá a iniciativa dos empreendimentos turísticos?

Resposta: A iniciativa pode se dar de três maneiras:

- 1) Por iniciativa do Ministério do Turismo;
- 2) Por iniciativa de Estado, Distrito Federal, Município ou particular, enquadrado nos parâmetros determinados pelo Ministério do Turismo;
- 3) Por iniciativa da SPU para área de reconhecido interesse turístico; e

Demais casos que não se enquadrem nos parâmetros determinados pelo Ministério do Turismo serão analisados somente pela SPU.

12. Qual a previsão para a formação do Grupo Técnico e apresentação de resultados? Leia-se identificação das áreas e solicitações das mesmas?

Resposta: Com a publicação da Portaria Interministerial e da Instrução Normativa Conjunta, que deverá ser publicada nos próximos dias, o MTur irá iniciar o processo para constituir o Grupo Técnico e um plano de ação para o repasse das orientações acerca dos procedimentos a serem realizados para a gestão compartilhada.

Quanto as identificações das áreas, o MTur irá fazer uma consulta em cada Estado para ver o interesse de cada Unidade da Federação em desenvolver o turismo em áreas da União situadas em seus territórios.

13. Existem metas a serem alcançadas? Quais seriam elas? Esse ano já será possível ter uma área da união cedida para exploração turística?

Resposta: O MTur pretende realizar, ainda em 2019, um projeto piloto para averiguar na prática a execução e aproveitamento dos procedimentos descritos na IN. A partir da implementação do projeto-piloto, será possível definir metas.

14. Como será feita a definição dessas áreas? Caberá ao ministério ou aos estados e municípios?

Resposta: O Ministério do Turismo fará a definição das áreas com potencial para o desenvolvimento do turismo a partir de projetos técnicos que poderão ser encaminhados por representantes de UFs, municípios e até mesmo por particulares (pessoas físicas e jurídicas). O Ministério do Turismo está realizando um levantamento prévio de áreas da União com potencial para o desenvolvimento do turismo, junto às secretarias estaduais de turismo, no intuito de identificar as possíveis áreas a serem concedidas e o volume da demanda das UFs.

15. Haverá um prazo estipulado para concessão dessas áreas?

Resposta: Cada caso será analisado conforme demanda.

16. A concessão ficará restrita a alguma atividade turística?

Resposta: Não. As concessões serão realizadas conforme as características da área a ser concedida e conforme a viabilidade e conveniência dos projetos técnicos apresentados, levando ainda em consideração as normas e legislação a ser aplicada em cada caso. Cabe ressaltar que os critérios de análise para apresentação dos projetos técnicos serão publicados em portaria do MTur que se encontra em fase de elaboração.